

ATA N.º 2

REUNIÃO DO JÚRI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS | PRONÚNCIAS

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniram-se nas instalações do ICC – IMAGINARIUS Centro de Criação os elementos designados para a constituição do júri de avaliação das candidaturas do PAC - *Programa de Apoio à Cultura (2024)*, referente à Medida 3. *Apoios Pontuais, Procedimentos Simplificados*.

De acordo com o *Edital* publicado pela Câmara Municipal a 29 de janeiro de 2024 (RO 26.fev.2024), integraram a composição do júri:

- *Pedro Nuno Santos*: Técnico Superior do Município de Santa Maria da Feira, Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira – Divisão de Gestão Cultural;
- *Catarina Rebelo*: Técnico Superior do Município de Santa Maria da Feira; Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira – Divisão de Gestão Cultural;
- *Sara Andrade*: Assistente Técnica do Município de Santa Maria da Feira, Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira – Divisão de Gestão Cultural;

1. Candidaturas/Projetos: Audiência de interessados - Análise das pronúncias e decisão do júri;

Tendo terminado a 11.junho.2024 o prazo para a apresentação de pronúncias ou reclamações, em sede de audiência de interessados, o júri verificou que, via email, foram recebidas onze pronúncias, provenientes das seguintes entidades: *Sociedade da Banda Musical do Souto, Grupo Cénico de Lourosa, Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo, CiRAC – Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão, Juventude de Sanguedo, Centro Social Luso-Venezolano, Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas, Associação dos Amigos do São João de Pereira, Grupo Musical de S. Paio de Oleiros, Tuna Musical Mozelense, Associação Casa das Bailarinas;*

Em cumprimento do n.º 2 do Art.º 20 do Regulamento do PAC – Programa de apoio à Cultura, o júri procedeu à análise e verificação de cada uma das pronúncias, tendo elaborado um documento resumo, em anexo (Doc. 1), com o respetivo teor e a consequente decisão do júri. Da análise realizada o júri constatou que a maioria das entidades não terá interpretado corretamente as regras de apoio mencionadas no Edital RO.26.fev.2024, pelo que apresentaram erros de preenchimento da candidatura na parte correspondente à sua orçamentação. Neste sentido o júri verificou que a maior parte dos erros estão relacionados com a inscrição incorreta dos valores no “*apoio solicitado à autarquia*”, porquanto alguns não obedecem aos preceitos de apoio



referidos no citado Edital e no Regulamento do PAC – Programa de Apoio à Cultura, por corresponderem a solicitações acima dos 50,00% dos custos evidenciados na candidatura, com orçamentos, faturas e/ou faturas proforma, ou ainda por não respeitarem o limite máximo de apoio que estava definido serem de 5.000,00€. Verificou ainda que, num caso particular, referente à pronúncia do candidatura do *Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo* foi notório que a entidade não compreendeu a diferença entre um orçamento de projeto (previsão de custos) e um orçamento e/ou fatura proforma, emitidos por fornecedores do mercado, identificando os custos dos seus produtos e validando a emissão daquela proposta de orçamento com o respetivo NIF da entidade que o solicita. Derivado desta interpretação errada, o júri constatou que a entidade em causa, remetera uma folha excel contabilizando a previsão de custos, mas não submettera a respetiva documentação, de orçamentos, faturas e/ou faturas proforma, validadas com o NIF da entidade, tal como era requerido.

Da verificação das pronúncias, o júri pode reter que, na sua maioria, as entidades perceberam o erro de preenchimento do formulário de candidatura, pelo que, em sede de audiência de interessados, tentaram demonstrar evidências para solicitarem a sua reapreciação e/ou correção de valores, de modo a poderem aceder aos apoios consignados para a Medida 3.

Terminada a análise de cada pronúncia o júri constatou que, das onze pronúncias apresentadas, apenas duas, as do CiRAC – Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão e a da Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas, reuniam condições para que fosse dado provimento a uma nova reapreciação, consignando-lhes os apoios que foram solicitados. Sobre as restantes pronúncias, uma vez que solicitavam a correção de valores, não permitida pelo Ponto 4.2. do Edital RO26.fev.2024, o júri deliberou em manter a decisão inicial de *exclusão* de acordo com o nº 4 do Artº 16 do Regulamento do PAC – Programa de Apoio à Cultura.

2. Avaliação/pontuação das candidaturas:

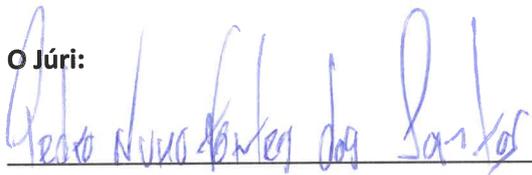
Dando o devido provimento às duas pronúncias que foram aceites, o júri procedeu à avaliação das projetos/candidaturas submetidas pelo CiRAC – Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão e pela Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas, pontuando-as e integrando-as na Listagem Definitiva de apoios da medida em apreço, que foi depois aprovada por unanimidade pelos elementos do júri, de modo a ser proposta à Câmara Municipal para a atribuição dos apoios designados no *Anexo I – Listagem Definitiva - PAC 2024 – Medida 3. Apoios Pontuais (1ª Fase)*, com todas as entidades e projetos que constam do referido documento (Doc.2).

3. Observações do Júri – Oportunidades de Melhoria:

Tendo em conta algumas dificuldades que as entidades têm demonstrado quanto ao preenchimento do formulário de candidatura e/ou de interpretação do teor dos editais, o júri sugere como oportunidade para a melhoria deste processo, a possibilidade de vir a ser criado um documento e/ou suporte tutorial que possa elucidar melhor as entidades candidatas na elaboração das suas candidaturas a esta medida. Na perspetiva do júri, esse documento poderia ajudar as entidades a clarificarem melhor as suas candidaturas e a não cometerem erros como os que se têm verificado.

Nada mais havendo a tratar, por volta das doze horas, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos elementos do júri que nela participaram.

O Júri:



Pedro Nuno Santos



Catarina Rebelo



Sara Andrade

Entidade Candidata Projeto	Incumprimento Motivo	Pronúncias	Decisão do Júri
<p>Sociedade da Banda Musical de Souto Tipologia do Projeto: Aquisição de trajes, fardamento ou figurinos; Custos do Projeto: 10.000,00€ Apoio Máximo / Patamares: 5.000,00€ Apoio Solicitado: 5.000,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, uma vez que os valores apresentados em orçamentos e/ou faturas proforma não estão coincidentes com aqueles que foram inscritos no formulário de candidatura. Assim, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>Na pronúncia a BM Souto reconhece a existência de um erro no preenchimento do formulário, nomeadamente quanto ao valor inserido como custo de projeto, onde inscreveram 10.000,00€, quando, pelos documentos apresentados na candidatura, a soma dá um valor de 9.382,29. Assim, no âmbito da pronúncia, solicitam a possibilidade de correção de valores, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024), isto é 50% dos custos do projeto até ao limite máximo de 5.000,00€</p>	<p>Na sequência da pronúncia apresentada pela BM Souto, o júri procedeu à verificação do processo de candidatura que fora apresentado, tendo constatado que as somas totais dos orçamentos apresentados não coincidem com o valor inscrito no formulário de candidatura. A entidade inscreveu o total de 10.000,00€, apresentando, porém, justificativos no valor de 9.382,29€. O formulário continua mal preenchido. Atendendo a que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024). A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024)</p>
<p>Grupo Cénico de Lourosa Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição de bens, serviços e materiais de cenografia para artes performativas e artes circenses; Custos do Projeto: 2.842,88€ Apoio Máximo / Patamares: 1.421,44 € Apoio Solicitado: 1.442,88 €</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, uma vez que os valores apresentados em orçamentos e/ou faturas proforma não estão coincidentes com aqueles que foram inscritos no formulário de candidatura. Assim, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>O Grupo Cénico de Lourosa, através da sua pronúncia, reconhece os erros no preenchimento do formulário, nomeadamente quanto ao valor inserido como custo de projeto, onde inscreveram 2.842,88€, quando, pelos documentos apresentados na candidatura, a soma dá um valor de 2.843,58€. No âmbito da sua pronúncia, solicitam a possibilidade de correção de valores, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>De acordo com a pronúncia apresentada por esta entidade o júri verificou o processo de candidatura apresentado, constatando a existência do erro de soma dos valores e a ligeira diferença entre o valor apresentado com custo/despesa do projeto e o apurado da soma dos orçamentos que acompanham a candidatura. Tendo verificado que o Grupo Cénico de Lourosa inscreveu no formulário o total de 2.842,88€, quando, pelos justificativos apresentados, deveria ser de 2.843,58€. Pelo que formulário continua mal preenchido. Atendendo a que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024). A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024)</p>
<p>Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais; Aquisição de trajes, fardamento ou figurinos; Aluguer de Transportes; Aquisição/aluguer de bens, serviços e materiais, para a produção de eventos culturais (palcos, camarins, estruturas, etc); Custos do Projeto: 4.000,00€ Apoio Máximo / Patamares: 2.000,00€ Apoio Solicitado: 2.000,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto a entidade não apresenta orçamentos e/ou faturas proforma com o NIF da entidade, evidenciando o valor de apoio que está a solicitar, conforme dispõem o Ponto 4.2. do Edital de 29.jan.2024. Assim, aplicando-se o Nº 4, do Art. 16º do Regulamento do PAC e do Ponto 4.2. do Edital, a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>O Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo apresentou a sua pronúncia referindo que, na sua interpretação, apresentaram os documentos exigidos para a candidatura a esta medida, nomeadamente um orçamento de custos em formato Excel. Requerem que seja aceite esse documento (Excel) como orçamento, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>O júri analisou a pronúncia apresentada pelo Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo, tendo constatado, pelo seu teor, que a entidade não compreendeu o que se pretendia quanto à apresentação de documentos justificativos, isto é, orçamentos, faturas pró-forma e/ou faturas devidamente validadas com o NIF da entidade. O Rancho Folclórico Santa Eulália de Sanguedo apresentou um orçamento de custos de projeto numa folha Excel, sem ter apresentado os justificativos que, no âmbito da candidatura, eram solicitados. Assim sendo, a candidatura continua mal instruída, porquanto não cumpre com os requisitos exigidos no Edital (RO26.fev.2024). Perante esta evidência o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024). A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024).</p>

Entidade Candidata Projeto	Incumprimento Motivo	Pronúncias	Decisão do Júri
<p>CiRAC - Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz;</p> <p>Custos do Projeto: 14.662,58€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 5.000,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 5.000,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, uma vez que os valores apresentados em orçamentos e/ou faturas proforma não estão coincidentes com aqueles que foram inscritos no formulário de candidatura. Assim, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>O CIRAC- Paços de Brandão, na sua pronúncia apresentou evidências de que havia preenchido corretamente o formulário de candidatura, indicando, no próprio, quais foram as suas opções de compra de equipamentos audiovisuais (projektor vídeo profissional e respetiva lente. Deu nota que poderá ter existido alguma interpretação errada do júri, uma vez que o orçamento apresentado continha dois tipos de lentes a serem usadas no projetor de vídeo profissional. Sublinhando, no entanto, que a sua opção foi para o equipamento profissional que melhor se adequa ao seu auditório e às atividades desenvolvidas pela associação. Solicitam a reapreciação do processo e a verificação da situação, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Mediante o teor da pronúncia apresentada pelo CiRAC-Paços de Brandão, o júri reapreciou o processo de candidatura desta entidade, tendo verificado a existência do erro de interpretação evidenciado pela entidade. Tal como referido pelo CIRAC-Paços de Brandão, constatou que os valores inseridos no formulário estavam corretos, e foram devidamente justificados com os orçamentos apresentados. Assim sendo o júri deliberou reverter a sua decisão inicial, considerando para efeitos de apoio a candidatura desta entidade com o valor de 5.000,00€, tal como solicitado pela entidade e permitido pelo no Edital (RO26.fev.2024).</p>
<p>Juventude de Sanguedo</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais;</p> <p>Custos do Projeto: 3.400,00€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 1.700,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 3.000,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto a entidade está a solicitar um valor de apoio superior aos 50% definidos no Regulamento do PAC e no Ponto 2.2. do Edital de 29.jan.2024. Deverá, pois, ser excluída em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital.</p>	<p>A Juventude de Sanguedo reconhece na pronúncia que apresentou que, da sua parte, terá existido um erro de interpretação do formulário de candidatura, nomeadamente quanto ao valor inscrito no <i>“apoio solicitado à autarquia”</i>, no que toca à questão do apoio de 50% dos custos do projeto. Dão nota que, por causa dessa interpretação errada, inscreveram o valor de 3.000,00€ e solicitam a correção desse valor para as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024), isto é 50% dos custos do projeto.</p>	<p>Na sequência da pronúncia apresentada pela Juventude de Sanguedo, o júri procedeu à verificação do processo de candidatura que fora apresentado, tendo constatado que as somas totais dos orçamentos apresentados não coincidem com o valor inscrito no formulário de candidatura. A entidade inscreveu o total de 3.400,00€, quando, pelos justificativos apresentados, deveria ter considerado o valor de 2.750,00€. Desta apreciação o júri constatou ainda que o formulário continua mal preenchido no que concerne à parte da orçamentação. Atendendo a que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024)</p>
<p>Centro Social Luso Venezuelano</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais; Aquisição de trajés, fardamento ou figurinos; Aquisição/aluguer de bens, serviços e materiais, para a produção de eventos culturais (palcos, camarins, estruturas, etc); Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais;</p> <p>Custos do Projeto: 18.925,50€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 9.462,75€</p> <p>Apoio Solicitado: 9.462,75€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto a entidade no formulário de candidatura não indica o valor que está a solicitar de apoio, que, de acordo como o Ponto 2.2. do Edital de 29.jan.2024, deveria ser de 50% do custo do projeto, até ao limite máximo de apoio de 5.000,00€. Assim sendo a candidatura deverá ser excluída em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital.</p>	<p>Na sua pronúncia o Centro Social Luso Venezuelano, refere ser a primeira vez que apresenta uma candidatura ao PAC – programa de Apoio à Cultura e, por tal, reconhece a existência de erros do preenchimento do formulário de candidatura, em termos da parte orçamental. Solicitam a possibilidade de correção da parte orçamental para as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024), isto é 50% dos custos do projeto.</p>	<p>Em função da pronúncia apresentada pelo Centro Luso Venezuelano, o júri procedeu a uma nova verificação da candidatura apresentada pela entidade, tendo verificado que, eventualmente, por ter sido a primeira vez, esta associação não havia preenchido o formulário de candidatura em conformidade com o que estava definido no Regulamento do PAC e no Edital (RO26.fev.2024). Ou seja: não considerou a inscrição de um valor no <i>“apoio solicitado à autarquia”</i>, nem considerou a questão do apoio de 50% dos custos do projeto, até ao limite de 5.000,00€. Face a esta situação uma vez que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do Nº 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024);</p>

Entidade Candidata Projeto	Incumprimento Motivo	Pronúncias	Decisão do Júri
<p>Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais; Aluguer de Transportes;</p> <p>Custos do Projeto: 40.745,46 €</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 5.000,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 2.372,73€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, uma vez que os valores apresentados em orçamentos e/ou faturas proforma não estão coincidentes com aqueles que foram inscritos no formulário de candidatura. Assim, em função do N.º 4, do Art.º 16.º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>A Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas refere na sua pronúncia que cometeu uma gralha no preenchimento do formulário, que poderá ter levado à interpretação errada do júri e, por conseguinte, à iniciativa de exclusão. Nesse sentido justificam que a gralha se tratou da digitação de um 0 (zero) a mais no valor dos custos/despesas, dando nota que, onde inscreveram 40.745,46€, deveriam ter inscrito 4.745,46€. Sublinharam, porém, que, na sua perspetiva, esta gralha em nada influencia os propósitos da candidatura, uma vez que o valor de apoio solicitado à autarquia, de 2.372,73€ corresponde a 50% dos custos/despesas que foram justificados com orçamentos e faturas aquando da submissão da candidatura. Solicitam a reapreciação do processo e a verificação da situação, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Na sequência da pronúncia apresentada pela Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas, o júri procedeu à reapreciação do seu processo de candidatura, tendo constatado a gralha evidenciada pela entidade. Verificou ainda que, de facto, o valor que a entidade estava a solicitar à autarquia, correspondia a 50% dos custos/despesas do projeto, tal como comprovado nos orçamentos e faturas anexadas à candidatura. Face às evidências apresentadas o júri deliberou em reconhecer a existência da gralha de digitação, revertendo a sua decisão inicial, considerando para efeitos de apoio a candidatura desta entidade com o valor de 2.372,73€, tal como solicitado pela entidade e permitido pelo no Edital (RO26.fev.2024).</p>
<p>Associação dos Amigos do São João de Pereira</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição/aluguer de bens, serviços e materiais, para a produção de eventos culturais (palcos, camarins, estruturas, etc);</p> <p>Custos do Projeto: 23.659,50€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 5.000,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 11.829,75€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto a entidade está a solicitar um valor de apoio superior aos 50% definidos no Regulamento do PAC e no Ponto 2.2. do Edital de 29.jan.2024. Deverá, pois, ser excluída em função do N.º 4 do Art. 16.º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital.</p>	<p>A Associação dos Amigos de S. João de Pereira apresentou a sua pronúncia referindo que, na sua interpretação, a candidatura que apresentaram, cumpre os requisitos definidos para esta medida, nomeadamente no Regulamento do PAC – Programa de Apoio à Cultura e no Edital (RO26.fev.2024). Indicaram que o custo/despesa do projeto seria de 23.659,50€, tal como inscreveram no formulário, e que no campo “apoio solicitado à autarquia” inscreveram o valor de 11.829,75€, que corresponde a 50% dos referidos custos/despesas. Tendo referido ainda que estavam cientes que a entidade apenas teria direito ao limite máximo de apoio de 5.000,00€, conforme o edital. Requerem que o processo seja reapreciado de modo a ser considerado o apoio de 5.000,00€, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Face à pronúncia apresentada pela Associação dos Amigos de Pereira, o júri procedeu à reapreciação do processo de candidatura da entidade, tendo verificado que a entidade não interpretou corretamente o que era solicitado no ponto 2.2. do Edital (RO26.fev.2024), pelo que não preencheu corretamente o campo relativo ao “apoio solicitado à autarquia”, com o valor que era permitido como limite máximo de apoio, que era 5.000,00€. Perante esta evidência, atendendo a que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do N.º 4, do Art. 16.º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024).</p>
<p>Grupo Musical de S. Paio de Oleiros</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais;</p> <p>Custos do Projeto: 4.723,70€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 2.631,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 2.631,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto a entidade não apresenta todos orçamentos/faturas correspondentes aos valores de apoio solicitados. Foram incluídos na candidatura valores sem evidências. Deverá, pois, ser excluída em função do N.º 4, do Art.º 16.º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital.</p>	<p>O Grupo Musical de S. Paio de Oleiros na sua pronúncia reconhece a existência de erros de preenchimento do formulário, nomeadamente quanto ao valor inserido como custo de projeto, onde inscreveram 4.723,70€, quando, pelos documentos apresentados na candidatura, a soma dá um valor de 4.323,70€. No âmbito da sua pronúncia, solicitam a possibilidade de correção de valores, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Mediante a pronúncia apresentada pelo Grupo Musical de S. Paio de Oleiros o júri procedeu à verificação do seu processo de candidatura, tendo constatado a existência de valores não coincidentes entre os custos/despesas inscritos no formulário, de 4.723,70€ e os apresentados com justificativos (orçamentos e faturas), de 4.323,70€. Verifica-se ainda que a entidade, nos custos do projeto orçamentou a despesa de 400,00€, para obras na sede, que não estão documentados com orçamentos, faturas e/ou faturas proforma, validados com NIF, pelo que não poderão ser contabilizados. Assim, o valor de “apoio solicitado à autarquia” está errado, pois onde a entidade inscreveu 2.631,00€, deveria ter inscrito 2.361,85€. Pelo que o formulário continua mal preenchido. Atendendo a que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do N.º 4, do Art. 16.º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024).</p>

Entidade Candidata Projeto	Incumprimento Motivo	Pronúncias	Decisão do Júri
<p>Tuna Musical Mozelense</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição, aluguer ou reparação de instrumentos musicais e/ou Instrumentos tradicionais; Aquisição/aluguer de bens, serviços e materiais, para a produção de eventos culturais (palcos, camarins, estruturas, etc);</p> <p>Custos do Projeto: 10.569,97€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 5.000,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 5.000,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, uma vez que os valores apresentados em orçamentos e/ou faturas proforma não estão coincidentes com aqueles que foram inscritos no formulário de candidatura. Assim, em função do N.º 4, do Art.º 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>Através da sua pronúncia a Tuna Musical Mozelense, procura evidenciar que, na sua interpretação, não existem erros na sua candidatura que justifiquem a sua exclusão. Tendo por base os orçamentos e faturas submetidos na candidatura apresenta uma relação de custos/despesas, no valor total de 10.569,97€. Requerem que á reapreciação do seu processo, de modo a poder ser considerado o apoio de 5.000,00€, de acordo com as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Na sequência da pronúncia da Tuna Musical Mozelense, o júri procedeu à reapreciação do seu processo de candidatura, tendo constatado que as somas totais dos orçamentos apresentados não coincidem com o valor que a entidade inscreveu no formulário de candidatura. Uma vez que a entidade inscreveu o total de 10.569,97€, quando, pelos justificativos apresentados, deveria ter considerado o valor de 10.692,97€. O formulário continua, pois, mal preenchido. Assim sendo, uma vez que o Edital desta medida, não permite correções de valores em sede de audiência de interessados [Ponto 4.2.b)], o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do N.º 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024);</p>
<p>Associação Casa das Bailarinas</p> <p>Tipologia do Projeto: Aquisição ou aluguer de equipamentos som e luz; Aquisição de trajes, fardamento ou figurinos; Aquisição/aluguer de bens, serviços e materiais, para a produção de eventos culturais (palcos, camarins, estruturas, etc);</p> <p>Custos do Projeto: 9.790,00€</p> <p>Apoio Máximo / Patamares: 4.895,00€</p> <p>Apoio Solicitado: 4.895,00€</p>	<p>EXCLUÍDA: A candidatura não está bem instruída, porquanto não apresenta todos os orçamentos/faturas constantes no formulário, emitidos com o NIF da entidade, assim, em função do N.º 4, do Art.º 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital a candidatura deverá ser excluída;</p>	<p>A Associação Casa das Bailarinas referiu na sua pronúncia que, efetivamente, existiam valores na sua candidatura que não estavam justificados com orçamentos ou faturas pró-forma, devidamente validados com NIF da entidade. Indicando que estes valores se referem essencialmente a produtos importados. Solicitam a possibilidade de serem aceites esses documentos, considerando as condições definidas no Edital (RO26.fev.2024).</p>	<p>Perante o teor da pronúncia da Associação Casa das Bailarinas o júri procedeu à verificação dos documentos apresentados como justificativos de orçamentos e verificou que os mesmos não cumprem com os requisitos exigidos no âmbito do ponto 4.2. do Edital (RO26.fev.2024). Parte dos documentos apresentados não poderão ser aceites como por não conterem o NIF da entidade, nem ser emitido por um fornecedor concreto, nomeadamente os produtos importados, cujo valores constam de listagem tirada da internet. Assim sendo, a candidatura continua mal instruída, porquanto não cumpre com os requisitos exigidos no Edital (RO26.fev.2024). Perante esta evidência o júri deliberou em manter a sua decisão inicial de exclusão, em função do N.º 4, do Art. 16º do Regulamento e do Ponto 4.2. Edital (RO26.fev.2024).</p> <p>A entidade deverá verificar os erros de preenchimento e submeter nova candidatura à 2ª fase desta medida (8.jul. a 15.out.2024).</p>